

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR VINTE E DUAS SERVENTE/MERENDEIRAS PARA AS ESCOLAS RURAIS".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 22(vinte e duas) servente/merendeiras, carreira I, Classe A, conforme Plano de Carreira desta Municipalidade(Lei Municipal 002/93, de 08.01.93) por prazo determinado de 01.04.96 à 23.12.96, para atender às Escolas Rurais especificadas no anexo I

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1996.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MES DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.



MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CAMARA

ANEXO I
RELAÇÃO DAS ESCOLAS

- 01- EPMG São José
- 02- EMI Córrego São Bento
- 03- EU Córrego dos Ferreiras
- 04- EP Córrego do Aventureiro
- 05- EMU Córrego dos Pinheiros
- 06- EU Cabeceira do Fama
- 07- EU Córrego Fundo
- 08- EP Santa Rosa
- 09- EMU Maria Amélia Andrade
- 10- EP Córrego do Sabiá
- 11- EU Barra do Santa Rosa
- 12- EU Manoel Mariano Pereira
- 13- EP Japocanga
- 14- EMU Córrego do Recreio
- 15- EP Tia Velha
- 16- EP Professora Maria José Caitano
- 17- EMU Córrego da Boa Esperança
- 18- EP Córrego da Boa Esperança
- 19- EU Taquara Preta
- 20- EU Córrego do Palmital
- 21- EMU Nemézio Pinto de Lima
- 22- EU Cabeceira de São José.

Manoel Augusto de Andrade

MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CAMARA